



Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1114

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



# CIDADE SIMPATIA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1114  
Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Homologação / Adjudicação .....	5
<b>SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita</b> .....	5
<b>Comunicados</b> .....	5

Documento e cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF: \*\*\*784738\*\*) em 15/01/2026 às 07:21:48 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/9cbd-a510-38ac-922b-e6>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.686, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre o direito de protetores e voluntários da causa animal de alimentar e prestar cuidados a animais em situação de rua em locais públicos no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, estabelece diretrizes e penalidades administrativas pelo seu impedimento, e dá outras providências.*

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito a protetores, voluntários e cidadãos de alimentar e prestar cuidados emergenciais a animais em situação de rua ou errantes em logradouros e espaços públicos do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I - Animal em Situação de Rua ou Errante:** Aquele que se encontra abandonado, desamparado ou sem tutor conhecido em vias e espaços públicos.

**II - Protetor ou Voluntário da Causa Animal:** Pessoa física ou jurídica que, de forma individual ou organizada, dedica-se ao resgate, cuidado e bem-estar de animais em situação de rua.

**§ 2º** A alimentação e os cuidados deverão ser oferecidos de forma a zelar pela saúde pública e a manutenção da higiene do local, sendo proibido o acúmulo de lixo ou sobras de alimentos. O Poder Executivo poderá regulamentar os padrões e locais adequados para tal fim, visando à coexistência harmoniosa com a população e o ambiente urbano.

**Art. 2º** É vedada a qualquer pessoa, agente público ou particular, a prática de atos que visem impedir, proibir, constranger ou ameaçar protetores, voluntários ou cidadãos no exercício da alimentação e cuidado dos animais em situação de rua nos locais previstos no art. 1º, observadas as regulamentações pertinentes do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Incluem-se na vedação atos como:

**I -** Danificar, destruir ou remover potes, comedouros e bebedouros improvisados ou instalados para esse fim, desde que instalados em locais que não obstruam o trânsito de pessoas ou veículos, nem representem risco à segurança pública, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal em regulamento;

**II -** Expulsar, coagir ou ameaçar quem estiver

prestando o auxílio;

**III -** Realizar denúncias comprovadamente infundadas ou alegar perturbação da ordem sem comprovação objetiva que justifique o impedimento da atuação dos protetores e voluntários, em desacordo com as normativas municipais.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis:

**I -** Advertência: Na primeira ocorrência, o infrator será notificado para cessar a conduta vedada.

**II -** Multa: Em caso de reincidência ou na gravidade da infração, a ser aplicada conforme o disposto no § 1º deste artigo.

**§ 1º** A multa será no valor de 100 UFESP's para pessoa física e de 200 UFESP's para pessoa jurídica.

**§ 2º** Para agente público que, no exercício de suas funções, incorrer nas condutas vedadas, a penalidade será apurada e aplicada conforme o regime disciplinar próprio do servidor, sem prejuízo de eventuais multas civis e penais.

**§ 3º** O valor arrecadado com as multas, após as devidas dotações orçamentárias, poderá ser destinado, preferencialmente, à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para programas e ações de controle populacional e saúde animal no município, observada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, deverá regulamentá-la para estabelecer os critérios e procedimentos necessários à sua plena execução, incluindo, mas não se limitando a:

**I -** Definição de locais prioritários ou restritos para a alimentação e instalação de comedouros/bebedouros;

**II -** Padrões de higiene, saúde pública e responsabilidades dos cuidadores;

**III -** Órgão ou secretaria responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades;

**IV -** Detalhamento do processo administrativo para aplicação das advertências e multas, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

**V -** Fomento a programas de conscientização e educação da população sobre a proteção e o respeito aos animais.

**Art. 5º** O Município poderá desenvolver e apoiar programas de castração, vacinação e adoção responsável de animais em situação de rua, em parceria com protetores, organizações não governamentais e clínicas veterinárias, visando ao controle populacional e à melhoria da saúde e bem-estar animal.

**Art. 6º** Poderão ser criados mecanismos de apoio e incentivo à atuação dos protetores e voluntários da causa animal, como a divulgação de pontos de coleta de doações, a promoção de campanhas de conscientização e a instituição de um cadastro voluntário de protetores e voluntários junto ao órgão municipal competente, para fins de comunicação, orientação e eventual apoio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
14 de janeiro de 2026.



O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**LEI Nº 3.687, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

*Autoriza a instituição de diretrizes para a garantia de condições especiais aos candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) em concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.*

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, diretrizes destinadas a promover a igualdade de condições aos candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) em concursos públicos, processos seletivos e demais avaliações promovidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** As diretrizes de que trata esta Lei têm por objetivo assegurar condições adequadas de acessibilidade e equidade, observando-se, sempre que possível, as seguintes medidas:

**I** - utilização de sala com menor estímulo sensorial e ambiente silencioso;

**II** - acompanhamento por fiscal, quando solicitado;

**III** - concessão de tempo adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o tempo total da prova, conforme necessidade comprovada por laudo técnico.

**Parágrafo único.** O candidato deverá apresentar laudo médico ou psicológico que comprove o diagnóstico de TDAH ou TEA, emitido nos últimos 24 meses.

**Art. 3º** A adoção das medidas previstas nesta Lei observará a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para a sua plena execução e adaptação às condições administrativas locais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
14 de janeiro de 2026.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**Decretos**

**DECRETO Nº 6.768, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a exigência de contratação de empresa regularmente cadastrada junto à Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP como condição para concessão do Auxílio Transporte no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.*

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.454, de 19 de dezembro de 2005, que autoriza a concessão de auxílio transporte a estudantes que realizam cursos fora do território municipal;

Considerando que o Programa Auxílio Transporte encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 6.591, de 23 de janeiro de 2025, que disciplina os critérios, procedimentos e forma de concessão do benefício no âmbito municipal;

Considerando que o transporte rodoviário intermunicipal de estudantes, quando realizado sob regime de fretamento, é atividade sujeita à regulação, autorização e fiscalização da Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, nos termos da legislação estadual vigente;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que assegurem a segurança dos estudantes beneficiários, bem como a correta aplicação dos recursos públicos municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão e o pagamento do Auxílio Transporte, no âmbito do Programa Auxílio Transporte do Município da Estância Turística de Barra Bonita, ficam condicionados à contratação, pelo estudante beneficiário, de prestador de serviços de transporte devidamente cadastrada e com autorização vigente junto à Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, quando se tratar de transporte intermunicipal de estudantes sob regime de fretamento.

**Art. 2º** O Auxílio Transporte será concedido exclusivamente para despesas decorrentes de contrato firmado com empresa de transporte regular perante a ARTESP, não sendo admitida, para fins de concessão do benefício, a utilização de passes, bilhetes ou quaisquer outros títulos relativos a linhas regulares intermunicipais abertas ao público.

**Art. 3º** O estudante interessado no Auxílio Transporte deverá realizar cadastro semestral, nos prazos e condições estabelecidos pelo Decreto nº 6.591, de 23 de janeiro de



2025, observado o edital específico publicado para cada período de cadastramento, no qual serão definidos os documentos e demais requisitos necessários à análise do pedido, incluindo o documento comprobatório de que o prestador de serviços de transporte está devidamente cadastrado e com autorização vigente junto à Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, nos termos do Decreto Estadual nº 48.073/2023.

**Art. 4º** Compete à Comissão do Programa Auxílio Transporte verificar a regularidade da empresa contratada, mediante consulta direta às bases públicas oficiais disponibilizadas pela Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Art. 5º** Constatada, a qualquer tempo, a inexistência, suspensão, vencimento ou irregularidade do cadastro ou da autorização da empresa de transporte junto à ARTESP, a Comissão do Programa Auxílio Transporte deverá indeferir o pedido de concessão ou suspender o pagamento do Auxílio Transporte referente ao período correspondente, mediante decisão fundamentada.

**Parágrafo único.** O indeferimento ou a suspensão do benefício não gera direito adquirido à percepção do Auxílio Transporte, assegurada ao interessado a possibilidade de apresentar nova solicitação, desde que sanadas as irregularidades apontadas.

**Art. 6º** O pagamento do Auxílio Transporte não será concedido nos meses de janeiro e julho, correspondentes aos períodos regulares de férias escolares, salvo se o estudante comprovar, de forma expressa, a sua frequência acadêmica nesses meses por período superior a 10 dias letivos, mediante apresentação de documento oficial emitido pela instituição de ensino.

**Art. 7º** A Comissão do Programa Auxílio Transporte poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, desde que compatíveis com o Decreto nº 6.591, de 23 de janeiro de 2025, e com a legislação vigente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 14 de janeiro de 2026.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

##### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 90077/2025, cujo objeto é o Registro de Preços, objetivando a aquisição de óculos (armação em metal ou acetato e lentes em acrílico), abrangendo todas as bioptrias, para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme Anexo I - Termo de Referência, na data de 19/12/2025, com a presença do

Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição da empresa Letícia Beatriz Piva de Melo Me, itens 01, 02, 03, 04 e 05, no valor total de R\$ 226.800,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 14 de janeiro de 2026. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA

### Comunicados

#### PORTARIA Nº 01/2026

**PAULO ROBERTO MARTINI**, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA – SAAE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Sra. **IDA MARIA SPINELI MUCARE**, sob contrato de emprego público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, sob matrícula nº 297, **designada** a responder pela atribuição do cargo em comissão de **Diretor de Planejamento e Orçamento** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, durante o período de férias – 19/01/2026 a 23/01/2026 – do titular Sr. Wiliam Roger Ferreira Guimarães.

Parágrafo único - O empregado público dos quadros permanentes do SAAE, quando investido em cargo em comissão na autarquia permanecerá no regime da CLT e fará jus ao recebimento da diferença pecuniária entre a remuneração de seu emprego de origem e o valor fixado para o cargo em que foi nomeado, sendo garantida sua evolução funcional, dispositivo do art. 7º da Lei Complementar nº 201/2025.

Artigo 2º - Designação de caráter precário e a necessidade do serviço não eventual, notadamente ao interesse público.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita - SP, 14 de janeiro de 2026.

**PAULO ROBERTO MARTINI**

**Superintendente do SAAE**

Publicada no átrio desta autarquia nesta mesma data.

# EXPEDIENTE

**SANER GUSTAVO SANCHES**

Chefe de Gabinete

**LOURIVAL ARTUR MORI**

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

**ANTONIO SERGIO****PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**CAIO VINICIUS TRIGOLO**

Secretário Municipal de Gestão de Convênios

**MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

**LUIS ANTONIO APARECIDO****RODRIGUES**

Secretário Municipal de Relações Públicas e Comunicação

**MARIO FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de Administração

**IZAEL DIAS**

Secretário Municipal de Limpeza Pública

**PAULO SÉRGIO DE JESUS**

Secretário Municipal de Obras e Serviços

**LUIZ FERNANDO BRESSANIN**

Secretário Municipal de Transporte e Gestão de Frota

**MARIELLE STEPHANE BARBOSA**

Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

**MARIA CAROLINA TOGNI**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

**NILSON ANTONIO ERENO**

Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ AUGUSTO BATAIOLA**

Secretário Municipal de Finanças

**APARECIDA DAS DORES ALPONTI**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**GUSTAVO FELIX MARÇON**

Secretário Municipal de Educação

**JOSÉ LUIS JACOMINI**

Secretário Municipal de Turismo

**MARIA APARECIDA CANDIDO****VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

**RICHARD VALENTIM****STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação

**MATHEUS BLAZISSA MARTINI**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**PAULO ROBERTO CONDUTA**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança

**ELIZABETH APARECIDA FERREIRA****MOLINA**

Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**FELIPE BISPO DE CARVALHO**

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de

**BARRA BONITA**  
Fazendo Acontecer.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

e-mail: [imprensa@barrabonita.sp.gov.br](mailto:imprensa@barrabonita.sp.gov.br)

site: [barrabonita.sp.gov.br](http://barrabonita.sp.gov.br)



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9cbd-a510-38ac-9226-e6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 1114, ano VI, veiculado em 15 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF \*\*\*784738\*\*) em 15/01/2026 às 07:21:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/9cbd-a510-38ac-9226-e6>